



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 07 de fevereiro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5626

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	4
DECRETO (Nº 089/2024) .....	4
DECRETO (Nº 090/2024) .....	5
DECRETO (Nº 101/2024) .....	6
DECRETO (Nº 102/2024) .....	7
DECRETO (Nº 103/2024) .....	8
DECRETO (Nº 104/2024) .....	9
DECRETO (Nº 105/2024) .....	10
DECRETO (Nº 106/2024) .....	11
DECRETO (Nº 107/2024) .....	12
DECRETO (Nº 108/2024) .....	13
DECRETO (Nº 109/2024) .....	14
DECRETO (Nº 110/2024) .....	15
DECRETO (Nº 111/2024) .....	16
DECRETO (Nº 112/2024) .....	17
DECRETO (Nº 113/2024) .....	18
DECRETO (Nº 114/2024) .....	19
DECRETO (Nº 115/2024) .....	20
DECRETO (Nº 118/2024) .....	21
<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	39
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	39
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0004/2023) .....	39
<b>SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b> .....	40
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	40
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 002/2024) .....	40
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 0009/2024) .....	41

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 07 de fevereiro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5626

### SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (CONTRATO Nº 0010/2024) .....	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 0011/2024) .....	42
EXTRATO (CONTRATO Nº 0012/2024) .....	42
EXTRATO (CONTRATO Nº 0014/2024) .....	43
EXTRATO (CONTRATO Nº 0015/2024) .....	43
EXTRATO (CONTRATO Nº 0016/2024) .....	44
EXTRATO (CONTRATO Nº 0017/2024) .....	44
EXTRATO (CONTRATO Nº 0018/2024) .....	45
EXTRATO (CONTRATO Nº 0019/2024) .....	45
<b>SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA</b> .....	46
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	46
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024) .....	46
<b>SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA</b> .....	47
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	47
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 0008/2022) .....	47
<b>SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO</b> .....	48
ATOS OFICIAIS .....	48
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 047/2024) * .....	48
PORTARIA (Nº 041/2024) .....	49
PORTARIA (Nº 042/2024) .....	50
PORTARIA (Nº 043/2024) .....	51
PORTARIA (Nº 044/2024) .....	52
PORTARIA (Nº 045/2024) .....	53
PORTARIA (Nº 046/2024) .....	54
PORTARIA (Nº 047/2024) .....	55
PORTARIA (Nº 049/2024) .....	56
PORTARIA (Nº 051/2024) .....	57
PORTARIA (Nº 846/2023) * .....	58

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 07 de fevereiro de 2024 • Ano XVI • Edição N° 5626

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> .....	59
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	59
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 0011/2023) .....	59
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	60
ATOS OFICIAIS .....	60
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (N° 0001/2024) .....	60

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 089/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 089/2024**

Nomeia membros conselho municipal de contribuintes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo da Lei nº 1102/2018, que dispõe sobre o sistema Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, os membros a seguir indicados:

**I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

**Titular:** Antonio Carlos dos Santos  
**Suplente:** Carlos Floriano Sales Nascimento

**Titular:** Sérgio Nunes Sampaio Barros  
**Suplente:** Guilherme Kennedy de Souza Santos Junior

**II. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ - PROCIA**

**Titular:** Marconi Andraos Oliveira  
**Suplente:** Hilton Barbosa Lima

**III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SIMÕES FILHO - ACOSIF:**

**Titular:** Luanny Vitória Valentim Rodrigues  
**Suplente:** Diego Aruaque da Silva Bahia C Kruschewsky

**Art. 2º.** O mandato dos Conselheiros nomeados por este decreto irá se extinguir em 30 de dezembro de 2024, podendo ser reconduzido por igual período, por deliberação do Chefe do Poder executivo Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 090/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 090/2024**

**Exoneração de Servidor do  
Quadro Permanente**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do Processo nº 12231/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar exonerada, a pedido, **com efeito, a partir de 05 de fevereiro de 2024**, a Senhora **EDILENE NASCIMENTO SOUZA**, do cargo de **Professor Nível I do Quadro Permanente**, matrícula nº 4130, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 101/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 101/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 01 de fevereiro de 2024**, o Senhor **YURY DOS SANTOS DIAS**, do cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Grupo de Trabalho, Símbolo DAS-6B** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 102/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 102/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **01 de fevereiro de 2024** o Senhor **RODRIGO CASTRO DE SOUZA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Grupo de Trabalho, Símbolo DAS-6B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 103/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 103/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 31 de janeiro de 2024**, o Senhor **ROBERTO SANTOS DE MELO**, do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Controle de Barracas, Símbolo DAS-5B** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO (Nº 104/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 104/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **DJANEIDE DE ARAUJO SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Controle de Barracas**, **Símbolo DAS-5B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 105/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 105/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 31 de janeiro de 2024**, a Senhora **ELENEIDE DOS REIS SANTOS**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 106/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 106/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **GABRIELA NUNES DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 107/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 107/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 31 de janeiro de 2024**, a Senhora **MEIRE JANE SANTOS DE SOUZA**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAI-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 108/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 108/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **ANIELE NASCIMENTO COSTA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 109/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 109/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **TAILANE VIANA PARAGUASSÚ** para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente de Direção, Símbolo DAS-6**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 110/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 110/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Artigo 12 do Decreto nº 339/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Simões Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JACIARA DA SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4700, para responder cumulativamente pelo cargo de Gerente da Programação Financeira, símbolo DAS-5B, da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a **JAILSON SILVA AQUINO**, matrícula nº 5715, em gozo regulamentar de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 01.02.2024, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 111/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 111/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **SOLANGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO (Nº 112/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 112/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **MILENA NAZARÉ NASCIMENTO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 113/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 113/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 57, da Lei nº 732/2007, Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Simões Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a **Professora da Rede Municipal de Ensino**, integrante deste Decreto, a **gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional**, à vista do disposto nos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, incidente sobre o vencimento básico, no percentual a seguir indicada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL
8511/2017	JOANICE PEREIRA BENICIO	4493	15%

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 114/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 114/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 31 de janeiro de 2024**, a Senhora **ANGELA MARCIA SANTOS CRUZ**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAI-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 115/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 115/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **01 de fevereiro de 2024**, a Senhora **EDLEUZA MOREIRA AGUIAR**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 118/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 118/2024**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Simões Filho, Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais atinentes à matéria,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Municipal.

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto quando não houver recurso;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;  
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O servidor público designado como Agente de Contratação deve possuir atribuições e experiências relacionadas a licitações ou possuir formação compatível e/ou qualificação atestada por certificação profissional, e não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, escolhido dentre os servidores efetivos ou comissionados.

§6º A Comissão de Contratação será composta por servidores públicos designados por ato do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 4º** No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvadas as situações indicadas neste Decreto.

**Art. 5º** No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa em função do valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais modalidades, desde que o valor estimado esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do caput do Art. 75.

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

interessados e de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

**Art. 6º** Fica dispensada a elaboração do ETP nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública.

III - nas contratações para cumprimento de liminares oriundas de decisões judiciais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO ANTEPROJETO, DO PROJETO BÁSICO E DO PROJETO EXECUTIVO**

**Art. 7º.** Demonstrada a viabilidade por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado.

**Art. 8º.** O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no §1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida;

II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado;

III - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar, quando este for realizado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- VI - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- VII - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- VIII - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- IX - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- X - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- XI - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- XII - Prazo para a assinatura do contrato;
- XIII - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XIV - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XV - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- XVI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

**Art. 9º.** A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração.

**Art. 10.** A formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 11.** A Administração Pública poderá prever a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- I - Durante a fase de julgamento das propostas;
- II - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
- III - No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** - Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

#### **DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS**

**Art. 12** O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

**Art. 13.** Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

**Art. 14.** A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por exercício.

§1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

#### **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 16.** O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único** - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **BENS DE CONSUMO**

**Art. 17.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 18.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 19.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

### **PESQUISA DE PREÇO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20.** No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 21.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços resultantes de um ou mais parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos através dos parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá, a critério da Administração, ser a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, ser utilizado outro critério ou método, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em quantidade inferior a três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 22.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, poderá observar como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas respectivas atualizações.

**Art. 23.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, quando se tratar de recursos próprios, poderá se observar como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 e suas respectivas atualizações.

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nesta Seção.

**Art. 25.** O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26.** Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§1º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§2º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§3º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

**Art. 27.** Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

**Parágrafo único** - O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

**Art. 28.** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

### **SUBSEÇÃO II - DO EDITAL**

**Art. 29.** O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - Os órgãos e entidades participantes;

III - Os limites global e individual para adesões;

IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

### **SUBSEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 30.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Realizar o procedimento de intenção de registro;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- VII - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- VIII - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

**Art. 31.** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

#### **SUBSEÇÃO IV - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 32.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **SUBSEÇÃO V - DA ADESÃO**

**Art. 33.** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa;

II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;

#### **SUBSEÇÃO VI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 34.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**Art. 35.** São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- V - Preço registrado e condições de pagamento;
- VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
- IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

**Art. 36.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo único** - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**Art. 37.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**Art. 38.** Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**Parágrafo único** - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 39.** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **SUBSEÇÃO VII - DO CADASTRO DE RESERVA**

**Art. 40.** Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - Descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### **SUBSEÇÃO VIII - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 41.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único** - Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

**Art. 42.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo único** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 43.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 44.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### **SUBSEÇÃO IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 45.** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§2º O disposto no §3º do artigo anterior poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **SEÇÃO I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 46.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Documento de formalização da demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso.
- III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável;
- IV - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- V - Justificativa do preço;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
- VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços;
- IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária - financeira;
- X - Parecer jurídico, se for o caso;
- XI - Parecer técnico, se for o caso;
- XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- XIII - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
- XIV - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

- I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput poderá ser realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

§4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

**Art. 47.** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do município, admitida a delegação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 48.** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133//2021.

§2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos - TRMs, a serem elaborados pela Sead com validação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 49.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

**Parágrafo único** - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**Art. 50.** Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação do órgão de controle interno, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias.

## **SEÇÃO II** **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 51.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 52.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 53.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único** - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### **SEÇÃO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 54.** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 55.** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único** - O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 56.** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

**Art. 57.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 58.** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

**Art. 59.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0004/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 121/2024 PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0004/2023-PMSF Pregão Eletrônico nº 070/2021  
Contratado: COMERCIAL DE PNEUS SÃO TOMAZ LTDA - EPP CNPJ/MF: 33.808.858/0001-36 Objeto:  
Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e alteração qualitativa Período: 13.01.2024 a 12.01.2025 Valor: R\$  
535.127,32 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos) Data da assinatura  
10.01.2024.

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

0901 / 1101 / 1201 / 1601 2083 33.90.30.00 1500.0000 – 1500.1001 – 1500.1002

Simões Filho-BA.

ÓRGÃO/SETOR: SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 002/2024)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº: 002/2024**

Designar alteração de servidor para à Comissão de Análise de Mérito Cultural e Documento no âmbito da Lei Complementar nº 195/2022 no Município.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir à Comissão de Análise de Mérito Cultural dos projetos que serão submetidos à Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, nos art. 6º Inciso I, II, e III e no art. 8º no Município de Simões Filho por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Está comissão, também, será responsável pela Avaliação da documentação que corresponde à etapa de Habilitação.

**Art. 3º.** Cabe a esta comissão: acompanhar, analisar os projetos ao longo de sua execução e avaliação da prestação de conta.

**Art. 4º.** Substituição do servidor Eyder da Cruz Piedade pelo servidor Ailton Carlos da Silva nessa comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A comissão de que trata o caput do art. 1º será composta pelos servidores a seguir nominados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Ailton Carlos da Silva	Chefe de Gabinete	947450
Ana Cláudia de Jesus Lopes	Coordenadora de Grupo	945906
Guanaciara Gonçalves do Carmo	Coordenador II de Biblioteca	3155

**Art. 5º.** Fica designada como Coordenadora dessa Comissão, a servidora **ANA CLÁUDIA DE JESUS LOPES**.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 07 de fevereiro de 2024.

**UILTON RAMOS DE ALENCAR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Praça Sete De Novembro, 359, Centro, Tel. (71) 3296-8300 CEP 43.700-000  
SIMÕES FILHO/BA



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0009/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0009/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024

Contratado: EVERTON OLIVEIRA DE JESUS PINHEIRO CPF/MF n. 865.420.905-41

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 24.01.2024 a 23.04.2024 Data da Assinatura 24.01.2024 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

2101 2073 33.90.36.00 1500.0000

Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0010/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0010/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024

Contratado: GIZELE DOS SANTOS CPF/MF nº 064.714.355-09

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 24.01.2024 a 23.04.2024 Data da Assinatura 24.01.2024 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

2101 2073 33.90.36.00 1500.0000

Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0011/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0011/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: QUEILA OLIVEIRA DA SILVA CPF/MF nº 034.626.745-52  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 25.01.2024 a 24.04.2024 Data da Assinatura 25.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0012/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0012/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: ITIEL DOS SANTOS PINA DE MATOS CPF/MF nº 014.593.165-09  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 25.01.2024 a 24.04.2024 Data da Assinatura 25.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0014/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0014/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: FERNANDO MOURA BARBOSA CPF/MF nº 922.212.895-87  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0015/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0015/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: TASSIO PAIXÃO SOUZA CPF/MF nº 049.510.675-52  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0016/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0016/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: ANDRE LUIS DOS SANTOS NOGUEIRA CPF/MF n. 033.606.545-01  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0017/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0017/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: JUCILEIDE CALDEIRA CPF/MF nº 644.144.935-87  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0018/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0018/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: MICHELE VARJÃO FERREIRA DOS SANTOS CPF/MF nº 055.103.185-97  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0019/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16627/2023 Contrato nº 0019/2024-PMSF Credenciamento nº. 001/2024  
Contratado: VALMIR SANTOS DA SILVA CPF/MF nº 034.528.415-10  
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, ao longo do calendário municipal de eventos. Valor Global: R\$ 3.600,00, (três mil e seiscentos reais) Vigência: 90 (noventa) dias Período: 26.01.2024 a 25.04.2024 Data da Assinatura 26.01.2024 Dotação Orçamentária:  
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE  
2101 2073 33.90.36.00 1500.0000  
Simões Filho-BA.

**ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16398/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024  
LICITAÇÃO Nº 1037749**

**A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO** torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **PEIXE**, visando à distribuição gratuita por ocasião da "Semana Santa", destinado as famílias carentes do Município de Simões Filho, conforme Art. 1º, §1º da Lei Municipal Nº 1013/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania – SEDESC. **Tipo: Menor Preço Global.** Data: **20/02/2024, às 10h00min (horário de Brasília)**. Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8369. Aquisição do edital através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Simões Filho, 07/02/2024. Antonieta Soares Nascimento – Pregoeira.

**ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 0008/2022)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 15276/2023 SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0008/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 072/2021 Contratado: HOSTWEB DATA CENTER E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF: 07.319.644/0001-96 Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo de valor no percentual de 7,42% Período: 01.02.2024 a 31.01.2025 Valor: R\$ 351.708,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e oito reais) Data da assinatura 30.01.2024.

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

1001 2047 33.90.40.00 1500.0000 – 1501.0000 – 1753.0000

Simões Filho-BA.

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 047/2024) \***



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 047/2024\***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **FARDLEY DEYSE SIQUEIRA DE JESUS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944505 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 139/2023**, da Empresa **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

\* Republicado por haver saído com incorreção.



**PORTARIA (Nº 041/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 041/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDERSON DOS SANTOS SENA**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943981 (Revisor), **ANA LORENA EMÍDIO DOS SANTOS**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943979 e **ALEX SANDRO SANTANA DE JESUS**, Gerente de Manutenção, Cadastro nº 947237 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 271/2023**, da Empresa **PENTAGRAMA ENGENHARIA LTDA** no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete da Secretária, 05 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 042/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 042/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **CELSO SANTANA**, Coordenador I de Vigilância ao Patrimônio Público, Cadastro nº 944173 (Núcleo Fiscalizador) e **RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA**, Assessor Técnico, Cadastro nº 944404 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da ata nº **002/2024**, da Empresa **PCS DAMASCENO & CIA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2024.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

0

**PORTARIA (Nº 043/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 043/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **POLIANA DA SILVA ROCHA**, Coordenador de Grupo de Trabalho III, Cadastro nº 944512 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 135/2023**, da Empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 044/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 044/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **POLIANA DA SILVA ROCHA**, Coordenador de Grupo de Trabalho III, Cadastro nº 944512 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 136/2023**, da Empresa **CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 045/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 045/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **POLIANA DA SILVA ROCHA**, Coordenador de Grupo de Trabalho III, Cadastro nº 944512 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 137/2023**, da Empresa **T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 046/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 046/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **FARDLEY DEYSE SIQUEIRA DE JESUS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944505 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 138/2023**, da Empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 047/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 047/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **FARDLEY DEYSE SIQUEIRA DE JESUS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944505 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 138/2023**, da Empresa **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 049/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 049/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **FARDLEY DEYSE SIQUEIRA DE JESUS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944505 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **ata nº 140/2023**, da Empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de fevereiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**PORTARIA (Nº 051/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 051/2024\***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **GEASI SILVA DOS SANTOS**, Superintendente de Manutenção de Parques, Praças e Jardins, Cadastro nº 946974 (Núcleo Fiscalizador) e **EMILCON FRANKLIN ALVES DOS SANTOS**, Coordenador de Limpeza Urbana, Cadastro nº 947088 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 269/2023**, da Empresa **INLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de janeiro de 2024.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

\* Republicado por haver saído com incorreção.

**PORTARIA (Nº 846/2023) \***



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 846/2023\***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANA LORENA EMÍDIO DOS SANTOS**, Assessor Especial I de Engenharia, cadastro nº 943979 (Revisor) e **WILLAMES DO NASCIMENTO FERNANDES**, Gerente de Edificações, cadastro nº 944712 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **Contrato nº 247/2023**, da Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA**, CNPJ nº 10.013.442/0001-26, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2023.

Gabinete da Secretária, 06 de novembro de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

\* Republicado por haver saído com incorreção.

**ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 0011/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 159/2024 PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 011-2023-PMSF Concorrência Pública nº 008/2022 Contratado: LN CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF: 03.249155/0001-54 Objeto: Renovação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de 3,56 % Período: 26.01.2024 a 25.01.2025 Valor: R\$ 3.433.764,30 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro e trinta centavos) Data da assinatura 25.01.2024

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

1301 2034 33.90.39.00 1500.0000 / 1720.0000

Simões Filho-BA.

**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 0001/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0271/2023-FMS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/2024**

Autorizamos a empresa: **PENTAGRAMA ENGENHARIA LTDA** a iniciar os serviços em: 02.01.2024, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente ao serviço de **caráter preventivo e corretivo, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica e elétrica)**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados nas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho/BA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5388/2023**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2023**

**CONTRATO Nº: 0271-2023-PMSF**

**VALOR DO CONTRATO: R\$2.439.551,70 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**

Simões Filho, 02 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

DE ACORDO em 02 / 01 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
**PENTAGRAMA ENGENHARIA LTDA**

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 – CENTRO – SIMÕES FILHO/BA

1